

LEI Nº 1022

Súmula : Dita normas para pagamento da taxa de contribuição de melhorias, sobre calçamento de ruas com pedras irregulares, as pessoas cuja renda familiar seja de até 02 (dois) salários mínimos mensal.

PUBLICADO

Bel. Of. Mun. Irati

em 28/11/90

Divisão de Expediente

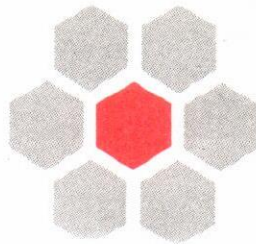
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Além dos descontos normalmente concedidos para pagamento da contribuição de melhoria sobre o calçamento de ruas com pedras irregulares, todos os proprietários de um único imóvel residencial, cuja área de terra não possa ser subdividida conforme Lei Municipal nº 910 de 04/12/89 e nele resida e, cuja renda familiar não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos mensal, terão o parcelamento do valor da contribuição de melhoria em 48 (quarenta e oito) meses e, o valor da prestação, não poderá ultrapassar a 8% (oito) por cento da sua renda familiar.

§ 1º - Para receber o benefício contido no caput deste artigo, o proprietário do imóvel terá que comprovar bimestralmente a sua renda familiar, junto ao departamento de lançamento e cadastro da prefeitura.

§ 2º - Os benefícios da presente Lei, não se aplicam aos proprietários de imóveis não edificados.

Art. 2º - Caso, seja comprovado que o contribuinte prestou declaração falsa, além de incorrer em infração penal, perderá o direito dos descontos concedidos e do parcelamento, terá que efetuar o pagamento à vista, pelo valor real do lançamento, acrescido de juros de 1% ao mês, correção monetária e multa de 30%.



nete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 28 de novembro de 1990.

ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito